

CIRCULAR Nº08/ 2019

São Paulo, 07 de março de 2019.



EFD REINF

O QUE É?

É o mais recente modulo do Sistema Publico de Escrituração Digital (SPED), e esta sendo construída como complemento ao E-Social.

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e informações da Contribuição previdenciária (EFD-REINF) foi instituída pela Instrução Normativa 1.701/2017, e serão informadas todas as retenções sem relação com o trabalho tais como INSS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL. Em breve a EFD-Reinf irá substituir a DIRF(Declaração de Imposto Retido na Fonte).

OBRIGATORIEDADE:

Conforme o artigo 2º da IN, ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- ✓ Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991);
- ✓ Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

TRANSMISSÃO:

A EFD-Reinf deve ser transmitida até o dia 15 de cada mês. A partir de 1º de janeiro de 2019. Nesse primeiro momento deve ser informando apenas as retenções de INSS.

IMPORTANTE

Como a transmissão deve ser feita até o dia 15 precisamos que **todas** as suas notas fiscais de serviços tomados estejam na DOC até o dia 10 de cada mês, para podermos analisar e fazer a entrega dessa obrigação corretamente.

DUVIDAS ESTAMOS A DISPOSICÃO.

DOCCIN Contabilidade Empresarial- Célula de Gestão Fiscal